

							
legislação	consultoria	assessoria	informativos	treinamento	auditoria	pesquisa	qualidade

Relatório Trabalhista

Trabalhista
Previdência Social
FGTS
Imposto de Renda - PF
Segurança e Saúde do Trabalhador
Legislação
Recursos Humanos
Departamento Pessoal
Salários
Dados Econômicos

Para fazer a sua assinatura, entre no site www.sato.adm.br

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"

TABELA DO IRRF - UTILIZAÇÃO A PARTIR DE ABRIL/92

De acordo com a Instrução Normativa nº 46, de 30/03/92, DOU de 31/03/92, da Diretoria do Departamento da Receita Federal, a tabela do IRRF a ser utilizada para o mês de abril/92, para assalariados, pró-labore, autônomos, etc, é a seguinte:

CLASSE	RENDA LÍQUIDA MENSAL	ALÍQUOTA	DEDUÇÃO
01	até 1.153.960,00	isento	-
02	de 1.153.960,01 até 2.250.222,00	15%	173.094,00
03	de 2.250.222,01 acima	25%	398.116,00

Alternativamente, poderá ser utilizado a seguinte tabela, que o resultado é o mesmo:

CLASSE	RENDA LÍQUIDA MENSAL	DEDUÇÃO	ALÍQUOTA
01	até 1.153.960,00	-	isento
02	de 1.153.960,01 até 2.250.222,00	1.153.960,00	15%
03	de 2.250.222,01 acima	1.592.465,00	25%

DEDUÇÕES DA RENDA BRUTA:

Para se achar a Renda Líquida Mensal, poderá ser deduzida, sobre a Renda Bruta, a importância de Cr\$ 46.159,00, por cada dependente, sem limite.

Além deste, permite-se deduzir sobre o valor da Renda Bruta:

- Pensão Alimentícia paga;
- O valor da contribuição do INSS; e
- O valor de Cr\$ 1.153.960,00 correspondente à parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 anos de idade.

Para determinação da base de cálculo e do imposto, não serão considerados os centavos e fica dispensada a retenção e o recolhimento do imposto que resultar a Cr\$ 1,00.

Lembre-se que o recolhimento do IRRF, sem nenhuma correção monetária, através da UFIR, deverá ocorrer no dia útil subsequente ao fato gerador.

SEGURO-DESEMPREGO - PESCADOR PROFISSIONAL

A Resolução nº 25, de 11/03/92, DOU de 27/03/92, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador, regulamentou a concessão do Seguro-Desemprego criada pela Lei nº 8.287, de 20/12/91, aos pescadores artesanais durante o período de defeso.

Segundo a nova regulamentação, o pescador deverá preencher os seguintes requisitos básicos para se beneficiar do Seguro-Desemprego:

- ter registro como pescador profissional, no IBAMA, há, no mínimo, 3 anos;
- possuir atestado da Colônia de Pescadores a que esteja filiado ou do órgão do IBAMA, com jurisdição sobre a área onde atue, comprovando:
 - o exercício da profissão de forma artesanal, por conta própria, em caráter pessoal ou com o auxílio de filhos e cônjuge, sem a prestação de serviços de terceiros;
 - dedicação à atividade, em caráter ininterrupto, durante o período transcorrido entre a paralisação anterior e aquele em curso;
 - renda não superior a Cr\$ 60.000,00 mensais, em valores de dezembro de 1991, a serem atualizados de acordo com a variação da TR, ou outro indexador que vier a substituí-la;
- estar registrado na Previdência Social e estar em dia com as contribuições mensais; e
- não estar em gozo de qualquer benefício previdenciário de prestação continuada, previsto no Regulamento de Benefícios da Previdência Social, excetuados o auxílio acidente e o auxílio suplementar previstos na Lei nº 6.367, de 19/10/76, bem como do abono de permanência em serviço, previsto na Lei nº 5.890, de 06/06/73.

O requerimento do Seguro-Desemprego é apresentado pelo interessado, junto a representação local do INSS, do IBAMA ou de outra entidade designada pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social.

UFIR - PERÍODO DE 02/01/92 ATÉ 01/04/92

02/01/92= 597,06	24/01/92= 694,07	17/02/92= 834,77	12/03/92= 1.003,03
03/01/92= 602,70	27/01/92= 700,63	18/02/92= 843,82	13/03/92= 1.012,93
06/01/92= 608,40	28/01/92= 708,97	19/02/92= 852,98	16/03/92= 1.022,92
07/01/92= 614,15	29/01/92= 717,41	20/02/92= 862,23	17/03/92= 1.033,01
08/01/92= 619,96	30/01/92= 726,92	21/02/92= 871,59	18/03/92= 1.043,21
09/01/92= 625,82	31/01/92= 736,56	24/02/92= 881,04	19/03/92= 1.053,50
10/01/92= 631,74	03/02/92= 749,91	25/02/92= 890,60	20/03/92= 1.063,90
13/01/92= 637,71	04/02/92= 757,87	26/02/92= 902,08	23/03/92= 1.074,40
14/01/92= 643,74	05/02/92= 765,91	27/02/92= 913,70	24/03/92= 1.085,00
15/01/92= 649,83	06/02/92= 774,03	28/02/92= 929,53	25/03/92= 1.095,71
16/01/92= 655,97	07/02/92= 782,43	04/03/92= 945,64	26/03/92= 1.106,52
17/01/92= 662,17	10/02/92= 790,92	05/03/92= 954,97	27/03/92= 1.118,19
20/01/92= 668,43	11/02/92= 799,50	06/03/92= 964,39	30/03/92= 1.129,99
21/01/92= 674,75	12/02/92= 808,18	09/03/92= 973,91	31/03/92= 1.141,92
22/01/92= 681,13	13/02/92= 816,94	10/03/92= 983,52	01/04/92= 1.153,96
23/01/92= 687,57	14/02/92= 825,81	11/03/92= 993,23	02/04/92=

IRRF - FATOS GERADORES DE 01 A 15/04/92 - ALTERAÇÃO PRAZO RECOLHIMENTO

De acordo com o Ato Declaratório nº 09, de 26/03/92, DOU de 01/04/92, da Coordenação do Sistema de Arrecadação, da Receita Federal, o IRRF de assalariados, autônomos, pró-labore, fretes e carretos, etc, cujo os fatos geradores ocorreram na 1ª quinzena de abril/92, poderão ser recolhidos até o dia 27/04/92 (segunda-feira), sem multa e juros, porém com a correção através da UFIR.

Dessa maneira, pedimos alterar a Agenda de Obrigações do Depto. Pessoal para abril/92 (RT nº 25, item 01, 30/03/92), da seguinte forma:

Onde se lê: ☐ 24 - IRRF ASSALARIADOS E OUTROS - RECOLHIMENTO COM CORREÇÃO

Leia-se : ☐ 27 - IRRF ASSALARIADOS E OUTROS - RECOLHIMENTO COM CORREÇÃO

INSS - GRUPO DE TRABALHO PARA ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS DA ÁREA RURAL

De acordo com a Portaria nº 3.131, de 27/03/92, DOU de 30/03/92, do Ministério do Trabalho e Previdência Social, no prazo de 6 meses, deverá ser / constituído um Grupo de Trabalho para planejar, coordenar e controlar os

trabalhos de revisão, de atualização e de criação de mecanismos específicos que regularizem, a concessão e a manutenção dos benefícios da área rural, a cargo do INSS.

O Grupo de Trabalho será representado por 3 membros da DATAPREV, da ECT e do Banco do Brasil, indicados pelos seus Presidentes, e mais um assessor do Gabinete do Ministério do Trabalho e da Previdência Social.

O CUSTO DO AVISO PRÉVIO - INDENIZADO X TRABALHADO

Básicamente existem duas modalidades de concessão do Aviso Prévio ao empregado, no ato da dispensa sem justa causa, pela empresa:

- Aviso Prévio indenizado; ou
- Aviso Prévio trabalhado.

AVISO PRÉVIO INDENIZADO:

É quando a empresa dispensa de imediato o empregado de seus serviços, portanto não trabalha fisicamente no período de 30 dias, resultando no pagamento de um salário, isto é, 30 dias de maneira indenizada.

AVISO PRÉVIO TRABALHADO:

O Aviso Prévio trabalhado, na prática, poderá ser dividido de duas maneiras:

- trabalhado, com redução de 2 horas diárias ou alternativamente, trabalha-se 23 dias corridos e descansa 7.
- residência, é a maneira com que o empregado permaneça durante os 30 dias, cumprindo o AP em sua residência, como se fôsse trabalhado. Trata-se de impedimento no trabalho, quando então a empresa remunera os dias impedidos.

VANTAGENS E DESVANTAGENS:

Para cada modalidade de Aviso Prévio escolhido pela empresa, tem suas vantagens e desvantagens:

A) AVISO PRÉVIO TRABALHADO:

VANTAGENS:

- trabalha na empresa, portanto produz;
- pagamento da rescisão após 30 dias.

DESVANTAGENS:

- improdutividade;
- indisposição para o trabalho;
- cria conflitos com o empregado;
- gera salários e portanto sofre incidência do INSS e FGTS;
- gera despesas administrativas;
- gera despesas de benefícios sociais.

B) AVISO PRÉVIO RESIDÊNCIA:

VANTAGENS:

- pagamento da rescisão após 30 dias.

DESVANTAGENS:

- não produz, porque não trabalha;
- gera salários e portanto sofre incidência do INSS e FGTS;
- gera despesas de benefícios sociais.

**Para fazer a sua assinatura, entre no site
www.sato.adm.br**

O quê acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).